

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 EXCLUSIVO ÀS  
BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

Município de Campestre da Serra  
Secretaria Municipal de Saúde  
Tipo de julgamento: menor preço por item  
Processo nº 030/2017

*Edital de Pregão Eletrônico para  
Aquisição de Medicamentos para a  
Secretaria Municipal de Saúde do  
Município de Campestre da Serra.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **9:00 horas, do dia 28 de junho do ano de 2017**, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar nº147/2014 e do Decreto Municipal nº 1098/2013, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993.

A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, alterado pela Lei Complementar nº 147/2014.

***DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:***

**Data: 28 Junho de 2017.**

**Horário: 9:00 horas (horário de Brasília – DF).**

**Endereço Eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)**

**1. DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a Aquisição de Medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre da Serra, conforme especificações constantes no Anexo I.

1.2. As propostas das empresas não deverão ser superiores ao valor estipulado no Anexo I, sob pena de desclassificação.

## **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

2.1. Poderão participar do presente pregão eletrônico as empresas que:

2.1.1. Comprovarem o atendimento às condições de habilitação deste edital e seus anexos;

2.1.2. Estejam devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

2.1.3. A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.2. Não poderão participar deste pregão eletrônico:

2.2.1. Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, consorciada;

2.2.2. Empresa que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão público ou suspensa;

2.2.3. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim estendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns.

2.2.4. Empresas que não sejam do ramo ou atividade econômica do objeto licitado.

## **3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:**

3.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);

3.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.3. O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.4. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao

Município de Campestre da Serra/RS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

#### **4. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS (ELETRÔNICA E ESCRITA):**

**4.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha privativa do licitante e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, contendo marca do produto, valor unitário, e demais informações necessárias, até a data e horário marcados para o início da sessão.

**4.2.** A proposta de preço deverá ser formulada e enviada em formulário específico, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**4.3.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

**4.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**4.5.** Os itens de propostas que eventualmente contemplem o produto que não correspondam às especificações contidas no Anexo I deste edital, serão desconsiderados.

**4.6.** Preço unitário para o item, em moeda corrente nacional, com no máximo TRÊS CASAS DECIMAIS após a vírgula; sendo que a proposta não deverá ultrapassar o valor estimado no Anexo I, sob pena de desclassificação.

**4.7.** Deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da licitante vencedora;

**4.8.** Descrição completa do objeto, tais como: marcas, modelos (quando houver) e especificações detalhadas do objeto ofertado;

#### **4.9. A proposta escrita deverá conter:**

**4.10.** Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, bem como nome do representante legal da empresa, CPF e RG;

**4.11.** Descrição completa do objeto, número do registro no Ministério da Saúde, nome comercial ou indicação quando o item ofertado for genérico e fabricante do objeto.

**4.12.** Preço unitário e total para o item, em moeda corrente nacional, com no máximo TRÊS CASAS DECIMAIS após a vírgula; sendo que a proposta não deverá ultrapassar o valor estimado no Anexo I, sob pena de desclassificação.

**4.13.** As proposta terão validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

**4.14.** Os medicamentos, deverão ser entregues em prazo não superior a 15 (quinze) dias após homologação e recebimento da Nota de Empenho;

**4.15.** O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos medicamentos e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

**4.16.** Se possível, a licitante vencedora deverá informar em sua proposta os dados bancários para depósito.

**4.17.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica, através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme art. 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

**4.18.** Poderão ser admitidos pelo Pregoeiro erros de natureza formais, desde que não comprometam o interesse público e da Administração.

## **5. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**5.1.** Classificadas as propostas, será aberta etapa competitiva (Sessão Pública), ocasião em que o licitante poderá encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

**5.2.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.3.** Havendo mais de um lance de mesmo valor, prevalecerá aquele que for registrado em primeiro lugar.

**5.4.** Durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**5.5.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, mediante encaminhamento de aviso pelo sistema, sendo-lhe

facultado a prorrogação. Após o encerramento feito pelo Pregoeiro transcorrerá o período aleatório, entre 5 (cinco) e 30 (trinta) minutos, determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.6.** Após o fechamento da etapa de lances o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contrapropostas diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação.

**5.7.** Após comunicado do pregoeiro, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, conforme documentação exigida no item 8, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis, com encaminhamento do original ou cópia autenticada.

## **6. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO:**

**6.1.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva, do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**6.2.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá início somente após a comunicação expressa aos participantes.

## **7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**7.1.** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

**7.1.1.** Na hipótese da proposta ou do lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante vencedor não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente; verificando a sua aceitabilidade, e procedendo a sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério do menor preço e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

## **8. DA HABILITAÇÃO:**

**8.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

**8.1.1.** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02;

### **8.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **8.1.3. REGULARIDADE FISCAL:**

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b)** prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c)** prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d)** prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e)** prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

### **8.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:**

- a)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943.

**8.2.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.1.3, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 8.1.3, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

**8.2.1.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**8.2.3.** O benefício de que trata o item 8.2 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.3.** Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

#### **8.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** cópia da Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) fornecida pelo Ministério da Saúde ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União (Art. 5º, da Portaria GM/ MS nº 2814 de 29/05/1998 alterada pela Portaria GM/MS nº 3716 de 08/10/1998).

**b)** Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa Especial (AFE) do licitante, fornecida pelo Ministério da Saúde ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, ao licitante que cotar preços para medicamentos relacionados na Portaria 344, 12.05.98 da ANVISA/MS.

**c)** cópia da Licença Sanitária Estadual ou Municipal para a atividade desenvolvida pela empresa e certificado de Registro de Produtos emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária (Art. 5º, da Portaria GM/ MS nº 2814 de 29/05/1998 alterada pela Portaria GM/MS nº 3716 de 08/10/1998), válida e vigente em nome da licitante;

**d)** cópia do Certificado de Responsabilidade Técnica, para distribuidora e indústria, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia competente, indicando o nome e nº de inscrição do profissional;

**e)** cópia do Registro do Medicamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União ou ainda, documento emitido via internet através do site da ANVISA. Para medicamentos de notificação simplificada, deverá ser apresentada a notificação simplificada de medicamento de acordo com a RDC nº 199 de 26 de outubro de 2006. No caso do medicamento ser cadastrado na ANVISA como isento de registro ou outra categoria, esta condição deverá ser comprovada.

**f)** certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos, ou da respectiva publicação no Diário Oficial da União, do laboratório fabricante, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, em vigor, conforme Resolução nº 460 de 14/09/1999 da ANVISA, relativo aos produtos das marcas/laboratórios ofertados. O documento exigido deverá ser apresentado em 01 (uma) via, não podendo ser manuscrito, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou ser ilegível.

**g)** Os Registros dos Medicamentos e os Certificados de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto quando apresentados através de cópia do Diário Oficial da União, deverão conter o número da resolução, data da expedição e data de publicação;

**h)** Os Registros dos Medicamentos e os Certificados de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produto deverão ser apresentados com a indicação do número correspondente ao medicamento, conforme numeração do edital;

**i)** No caso de produtos importados, o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção/Produtos deverá ser expedido pelo país de origem, acompanhado por tradução juramentada em língua portuguesa, ou Laudo de Inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira.

**j)** Declaração de que o objeto atende aos padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado Nacional;

**8.1.6.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**8.1.7.** Os documentos extraídos da internet serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**8.1.8.** Os documentos originais ou cópias autenticadas e a proposta vencedora ajustada aos lances, deverão ser emitidos ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campestre da Serra/RS, sito à Rua Bardini, nº 210, bairro centro, Campestre da Serra/RS, CEP 95.255-000, no prazo de até 05(cinco) dias úteis após a Sessão do Pregão Eletrônico, em envelope fechado e rubricado, com a seguinte indicação externa:

**AO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA-RS**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017**

**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**RAZÃO SOCIAL – CNPJ**

**8.1.9** A proposta deverá estar devidamente assinada pelo sócio-proprietário da empresa, ou se representante legal, desde que seja anexada procuração.

## **9. IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:**

**9.1.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da Sessão Pública, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**9.1.1.** Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal, ou seja, 48(quarenta e oito) horas úteis antes da abertura do pregão.

**9.1.2.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**9.1.3.** No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**9.1.4.** Não serão conhecidas as impugnações apresentados fora do prazo legal, ou seja, 48(quarenta e oito) horas úteis antes da abertura do pregão.

## **10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

**10.1.** Caberá recurso nos casos previstos na Lei nº 10.520/2002, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, através de formulário próprio do sistema eletrônico, explicitando sucintamente suas razões, após a fase de habilitação.

**10.1.1.** Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por fax, correios ou entregues pessoalmente.

**10.1.2.** Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**10.1.3.** Será concedido ao licitante que tiver sua manifestação de recurso aceita o prazo de 3 (três) dias consecutivos para apresentar as suas razões recursais, ficando os demais licitantes, desde logo e independentemente de notificação, intimados para apresentar as contra razões, em mesmo número de dias, a contar do término do prazo do recorrente.

**10.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

**10.3.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**10.4.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação.

## **11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**11.1.** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação e homologado o procedimento pela autoridade competente.

**11.2.** Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não entregar o bem ou não apresentar situação regular, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

## **12. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA:**

**12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**12.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.3.** Os medicamentos, objeto do presente processo licitatório, deverão ser entregues pela licitante vencedora, em prazo não superior a 15 (quinze) dias após homologação e recebimento da Nota de Empenho, na Unidade Básica de Saúde, sito Rua Aldezir Bardini, nº 215 em Campestre da Serra/RS, no horário das 8:00 às 17:00 hs.

**12.4.** No momento da entrega do medicamento a contratada deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE:** Laudo de Controle de Qualidade do medicamento, por lote de medicamento, realizados pelo fabricante ou REBLAS, assinadas por profissional farmacêutico identificado pelo número de seu CRF. No caso de produtos importados, que dependam da alta tecnologia nacional para os testes de controle de qualidade necessários, poderão ser aceitos laudos analíticos do fabricante, desde que comprovada a certificação de origem dos produtos, certificação de Boas Práticas de Fabricação, bem como as Boas Práticas de Laboratório, todos traduzidos para o idioma Português por tradutor juramentado, nos termos da Portaria 2.814 GM/MS de 29 de maio de 1998.

**12.5.** As empresas distribuidoras devem apresentar certificado de procedência dos produtos, lote a lote, quando da entrega dos medicamentos;

**12.6.** O acondicionamento e transporte dos medicamentos deverá obedecer a critérios adequados, de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade dos mesmos. Consultar legislação: Portaria nº 1052/98; RDC nº 329/99; RDC nº 478/99; no caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, de acordo com a Portaria nº 329/99.

**12.7.** Nas soluções orais, suspensões e xaropes, deverão estar incluídos, em cada apresentação, o COPO/COLHER MEDIDA ou o equivalente DOSADOR, quando for o caso;

**12.8.** Deve ser garantida pela(s) empresa(s) vencedora(s) a entrega dos medicamentos em condições de guarda e armazenamento que não permitam sua deterioração, bem acondicionados, em embalagens lacradas e invioladas, com a identificação do conteúdo e sua respectiva quantidade;

**12.9.** Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados do recebimento da notificação respectiva, expedida pela Secretaria solicitante;

**12.10.** Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Secretaria solicitante reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização;

**12.11.** A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

**12.12.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura vigendo até 31 de dezembro de 2017.

### **13. DO PAGAMENTO:**

**13.1.** O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega total dos medicamentos, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na Secretaria Municipal de Saúde.

**13.2.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos medicamentos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**13.3.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos medicamentos e apresentação da nota fiscal.

**13.4.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

#### **14. DAS PENALIDADES:**

**14.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

**a)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

**14.2.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Campestre da Serra-RS, Setor de Licitações, sito Rua Bardini, nº

210, ou pelo telefone (54) 3235-1120, no horário compreendido entre as 8hs e 17hs, preferencialmente, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

**15.2.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, Setor de Licitações.

**15.3.** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**15.4.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**15.5.** Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.

**15.6.** As cópias extraídas da internet dos documentos referidos no item 8.1.3, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

**15.7.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**15.8.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**15.9.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**15.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Campestre da Serra, 13 de Junho de 2017.

**Moacir Zanotto**

Prefeito Municipal

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_-\_\_\_\_-\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

]

**ANEXO I**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2017**

**OBJETO:** Aquisição de Medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre da Serra, conforme especificações:

<b>MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA</b>			
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Médio Unitário R\$</b>
01	20 ampolas	Adrenalina/epinefrina 1mg/ml 1ml	3,490
02	10.000 comprimidos	Amoxicilina 500 mg cápsulas	0,213
03	250 frascos	Azitromicina 40 mg/mL - 600mg (15ml) + diluente + dosador	5,209
04	30 ampolas	Benzilpenicilina procaína 300.000 UI + benzilpenicilina potássica 100.000 UI	7,600
05	2.000 comprimidos	Cetoprofeno 100mg	1,473
06	50 frascos	Cloreto de sódio 0,9% nasal 30 mL	1,592
07	20 ampolas	Cloridrato de prometazina 50 mg/2ml	1,917
08	3.000 comprimidos	Clorpromazina 100 mg	0,257
09	2.500 comprimidos	Digoxina 0,25 mg	0,062
10	10 ampolas	Dopamina 5 mg/mL ampola 10 mL	1,369
11	53.000 comprimidos	Enalapril 20 mg	0,068
12	20 frascos	Eritromicina 250 mg/5 ml, 60 ml + copo-medida	6,059
13	200 frascos	Guaco xarope 150 mL+ copo-medida	2,771
14	05 ampolas	Heparina 5.000 UI/0,25 mL	5,719
15	100 frascos	Hidróxido de Alumínio – Frascos de 60ml	3,737
16	300 frascos	Ibuprofeno 100 mg/mL20mL	2,990
17	60 comprimidos	Isossorbida 5 mg sublingual	0,573
18	200 comprimidos	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg	0,521
19	30 frascos	Lidocaína 2% sem vaso 20 mL	3,357
20	50 frascos	Metronidazol 40 mg/mL 120 mL+ copo-medida	3,362
21	150 bisnagas	Óxido de zinco 100 mg/g + Palmitato de retinol 1.000 UI/g + colecalciferol 400 UI/g pomada 45 g	3,650
22	50 frascos	Pasta D'água – solução tópica 60 ml	3,857
23	50 frascos	Permetrina 50 mg/mL 60 mL	3,161
24	200 bisnagas	Prometazina creme 20mg/g – 30 gramas	7,563
25	1.500 comprimidos	Ranitidina 150 mg	0,114
26	2.000 comprimidos	Risperidona 1 mg	0,345
27	3.500 comprimidos	Risperidona 2 mg	0,456
28	15.000 comprimidos	Sertralina 50 mg	0,224
<b>MEDICAMENTOS JUDICIAIS</b>			
29	360 comprimidos	Alprazolam 1 mg	0,613

30	15 frascos	Domperidona 1mg/ml, 100 ml	10,562
31	360 comprimidos	Finasterida 5 mg	0,754
32	360 comprimidos	Glicazida 30 mg	0,283
33	360 comprimidos	Pantoprazol 20 mg	0,343
34	2.880 comprimidos	Paroxetina 20 mg	0,248
35	360 comprimidos	Quetiapina 25 mg	0,355
36	720 comprimidos	Topiramato 25 mg	0,274
37	360 comprimidos	Venlafaxina 150 mg	1,131

Os medicamentos listados fazem parte da relação de medicamentos básicos do município, sendo necessários para o atendimento das enfermidades prevalentes na população e ficarão disponíveis aos pacientes nos Postos de Saúde de São Bernardo e São Manoel e na Unidade Básica de Saúde de Campestre da Serra. Assim sendo, tais medicamentos são complementares e indispensáveis para o funcionamento dos Postos de Saúde. Os demais medicamentos serão destinados para suprir a demanda de medicamentos não contemplados na Farmácia Básica e a demanda judicial existente conforme processos recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde. Os medicamentos mencionados na tabela acima são para um consumo previsto de 01 (um) ano.

As empresas ficam informadas de que, no caso dos itens não serem consumidos em até 06 (seis) meses antes de seu vencimento, a mesma deverá efetuar a troca do(s) item(s) por outro (s) da mesma espécie com validade mais longa, o que não isenta o compromisso da empresa de fornecer medicamentos com prazo de validade mínima de 18 (dezoito) meses.

Os medicamentos, objeto do presente processo licitatório, deverão ser entregues pela licitante vencedora, em prazo não superior a 15 (quinze) dias após homologação e recebimento da Nota de Empenho, na Unidade Básica de Saúde, sito Rua Aldezir Bardini, nº 215 em Campestre da Serra/RS, no horário das 8:00 às 17:00 hs.

**ANEXO II**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 003/2017**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

Empresa:  
 Endereço:  
 CNPJ:

Declaramos que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros.

<b>MEDICAMENTOS FARMÁCIA BÁSICA</b>			
<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Descrição</b>	<b>Preço Médio Unitário R\$</b>
01	20 ampolas	Adrenalina/epinefrina 1mg/ml 1ml	
02	10.000 comprimidos	Amoxicilina 500 mg cápsulas	
03	250 frascos	Azitromicina 40 mg/mL - 600mg (15ml) + diluente + dosador	
04	30 ampolas	Benzilpenicilina procaína 300.000 UI + benzilpenicilina potássica 100.000 UI	
05	2.000 comprimidos	Cetoprofeno 100mg	
06	50 frascos	Cloreto de sódio 0,9% nasal 30 mL	
07	20 ampolas	Cloridrato de prometazina 50 mg/2ml	
08	3.000 comprimidos	Clorpromazina 100 mg	
09	2.500 comprimidos	Digoxina 0,25 mg	
10	10 ampolas	Dopamina 5 mg/mL ampola 10 mL	
11	53.000 comprimidos	Enalapril 20 mg	
12	20 frascos	Eritromicina 250 mg/5 ml, 60 ml + copo-medida	
13	200 frascos	Guaco xarope 150 mL+ copo-medida	
14	05 ampolas	Heparina 5.000 UI/0,25 mL	
15	100 frascos	Hidróxido de Alumínio – Frascos de 60ml	
16	300 frascos	Ibuprofeno 100 mg/mL20mL	
17	60 comprimidos	Isossorbida 5 mg sublingual	
18	200 comprimidos	Levodopa 250 mg + Carbidopa 25 mg	
19	30 frascos	Lidocaína 2% sem vaso 20 mL	
20	50 frascos	Metronidazol 40 mg/mL 120 mL+ copo-medida	
21	150 bisnagas	Óxido de zinco 100 mg/g + Palmitato de retinol 1.000 UI/g + colecalciferol 400 UI/g pomada 45 g	
22	50 frascos	Pasta D'água – solução tópica 60 ml	

<b>23</b>	50 frascos	Permetrina 50 mg/mL 60 mL	
<b>24</b>	200 bisnagas	Prometazina creme 20mg/g – 30 gramas	
<b>25</b>	1.500 comprimidos	Ranitidina 150 mg	
<b>26</b>	2.000 comprimidos	Risperidona 1 mg	
<b>27</b>	3.500 comprimidos	Risperidona 2 mg	
<b>28</b>	15.000 comprimidos	Sertralina 50 mg	
<b>MEDICAMENTOS JUDICIAIS</b>			
<b>29</b>	360 comprimidos	Alprazolam 1 mg	
<b>30</b>	15 frascos	Domperidona 1mg/ml, 100 ml	
<b>31</b>	360 comprimidos	Finasterida 5 mg	
<b>32</b>	360 comprimidos	Glicazida 30 mg	
<b>33</b>	360 comprimidos	Pantoprazol 20 mg	
<b>34</b>	2.880 comprimidos	Paroxetina 20 mg	
<b>35</b>	360 comprimidos	Quetiapina 25 mg	
<b>36</b>	720 comprimidos	Topiramato 25 mg	
<b>37</b>	360 comprimidos	Venlafaxina 150 mg	

### ANEXO III

#### **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 MINUTA DO CONTRATO**

*Termo de contrato que entre si fazem o Município de Campestre da Serra e a empresa ....., tendo como objeto Aquisição de Medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre da Serra.*

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2017, de um lado, o Município de Campestre da Serra/RS, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Moacir Zanotto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, situada a Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada por seu Diretor, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato para **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DA SERRA**, vinculado ao edital de pregão eletrônico nº 003/2017, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de \_\_\_\_\_, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a Aquisição de Medicamentos para a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campestre da Serra, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital e seus Anexos.

1.1.1. Discriminação do objeto:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
02				
....				

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DO FORNECIMENTO**

Os medicamentos, objeto do presente processo licitatório, deverão ser entregues pela licitante vencedora, em prazo não superior a 15 (quinze) dias após homologação e recebimento da Nota de Empenho, e deverá ser entregue de acordo com o edital e a proposta vencedora da licitação, na Unidade Básica

de Saúde, sito Rua Aldezir Bardini, nº 215 em Campestre da Serra/RS, no horário das 8:00 às 17:00 hs.

**2.1.** A fiscalização do presente Contrato será exercida pelo Farmacêutico Sr. Diego Alvares Garcia, portadora do CPF nº615.537.860-68, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**2.2.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.** O termo inicial do contrato será o de sua assinatura vigendo até 31 de dezembro de 2017.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$......

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 (trinta) dias após a entrega total dos medicamentos, por intermédio da tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na Secretaria Municipal de Saúde.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Os valores do presente contrato não pagos na data apazada deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGPM/FGV do período, calculado pró-rata dia.

### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

*0901 – Secretaria Municipal de Saúde*

*339030000000 – Material de Consumo*

*2160 – Aquisição de Medicamentos e Similares*

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**1 - Dos direitos**

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

## **2 - Das obrigações**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** efetuar o pagamento ajustado; e
- b)** dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**a)** entregar o material de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato.

**b)** manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**c)** apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

**d)** assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**e)** substituir no todo ou em parte o material irregular, danificado ou impróprio para uso, vistoriado no momento da entrega conforme as especificações do edital, no prazo máximo de 48 horas.

**f)** entregar todos os medicamentos com prazo de validade não inferior a 18 meses.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades:

**a)** deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**b)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

**c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

**d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

**e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

**f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

**g)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

**a)** por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;

**b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;

**c)** judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

**a)** suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado ao edital de Pregão Eletrônico 001/2017 à proposta do vencedor e à Lei nº 8.666/93.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO MATERIAL**

O objeto do presente contrato tem garantia de 6 (seis) meses quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto do presente contrato será recebido:

**a)** provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e

**b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Campestre da Serra/RS \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Moacir Zanotto  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Pela CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF.:

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF.:

Este edital foi devidamente  
examinado e aprovado por esta  
Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_ - \_\_\_\_ - \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assessor(a) Jurídico(a)

